

## DIREITO PENAL E O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Douglas Yoshio HIRAI<sup>1</sup>

Nas últimas décadas, a população carcerária brasileira teve um espantoso crescimento, embora a legislação penal durante esse período tenha se tornado mais rigorosa. Por isso, o presente trabalho tem a missão de analisar brevemente todo esse panorama, através do método dedutivo embasada em pesquisa em doutrina, artigos científicos, entre outros. É evidente que somente leis e penas mais duras não são suficientes para frear o comportamento delitivo dos criminosos, sendo que cada vez mais presente no ordenamento jurídico penal a figura do Direito Penal simbólico, tendo em vista, que tais medidas somente criam uma falsa sensação de segurança para coletividade, não atacando a verdadeira etiologia criminal. Uma das funções do Direito Penal é a função motivadora, a qual motiva a população a não violarem as suas normas, mediante a intimidação por meio da sanção (prevenção geral). Todavia, atualmente, essa ameaça não possui o mesmo efeito de outrora, pois não é incomum às vezes que o criminoso permanece impune, quer seja em razão de que o fato não foi comunicado as autoridades, ou simplesmente o fato nem foi devidamente investigado pela polícia, contribuindo para o enfraquecimento da prevenção geral e o aparecimento da chamada “cifra negra” (crimes que não chegam ao conhecimento das autoridades). Por todos os motivos expostos, é passível de entender que haja tantas pessoas fazendo do crime seu meio de vida, contrariando o brocardo de que o crime não compensa. Com o devido respeito, hoje em dia, a criminalidade tomou proporções devastadoras, fazendo da sociedade o seu “refém”, logo, inverteu a ordem natural das coisas, na qual o criminoso é que deveria temer o Estado. Contudo, se o Estado investisse na segurança pública, sua presença na comunidade seria bem maior, e com isso auxiliaria na aplicabilidade do Direito Penal, buscando se aproximar da criminalidade real (quantidade verdadeira de crimes), porém, isso apenas reforçaria a prevenção geral, persistindo ainda o problema das raízes do crime. A população carcerária do Brasil é um reflexo da situação social e moral de um país, devendo o Estado focar em medidas profiláticas de combate ao crime, com enfoque maior nos setores da sociedade expostos a criminalidade, concedendo a eles condições que lhes faltam (educação, saúde, emprego, segurança, etc.) para que possa efetivamente demonstrar aos cidadãos propensos a criminalidade que o crime realmente não compensa, e caso optem por infringir a lei, saibam que serão obrigatoriamente punidos. Entretanto, não basta focar apenas na prevenção geral, pois, existem na sociedade indivíduos que em razão de distúrbios biológicos ou psicológicos não enxergam a pena como um empecilho a prática delitiva, devendo o Estado no caso de privar a liberdade deles, determinar um tratamento adequado para que depois possam ser libertados.

**Palavras-chave:** Direito Penal. População carcerária. Criminalidade. Prevenção criminal.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Especializando em Direito Empresarial e Tributário pela mesma instituição de ensino. Advogado. E-mail: douglasioshihirai@hotmail.com